

**Ministério da Educação
Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Direito
Comissão de Planejamento Estratégico**

Edital PPGD/UFPE PROAP Docente nº 01/2025

O Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), por intermédio de sua Comissão de Planejamento Estratégico, torna público o presente Edital com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa voltadas à formação de redes de pesquisa nacionais e internacionais e difusão das pesquisas desenvolvidas no PPGD/UFPE em eventos científico-acadêmicos e tecnológicos no País e no Exterior.

1 Do Objetivo

1.1 Conceder auxílio financeiro para atividades de Pesquisa submetidas por Docentes vinculado(as) ao PPGD/UFPE.

2 Da Elegibilidade

2.1 São consideradas elegíveis para o presente edital propostas de Docentes vinculados(as) ao PPGD/UFPE, nas seguintes atividades:

2.1.1 Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPG;

2.1.2 Realização de eventos científico-acadêmicos que sejam realizados pelo PPGD/UFPE;

2.1.3 Participação em atividades científico-acadêmicos, com demonstrada formação de rede de pesquisa, intercâmbio e parcerias entre programas de pós-graduação e instituições formalmente associadas ao PPGD/UFPE;

2.1.4 Participação em reunião de pesquisa voltadas ao compartilhamento de informações e/ou resultados de projetos ou programas realizados junto com o PPGD/UFPE;

2.1.5 Trazer convidados(as) externos(as) ao PPGD/UFPE para atividades científico-acadêmicas no PPGD/UFPE.

2.2 A concessão de recurso para este edital fica limitada a até 02 (duas) propostas por docente do Programa.

Parágrafo único. Quando se tratar de segunda Proposta, ela só será processada em não havendo primeira Proposta submetida por outro docente.

2.3 Não é permitida a concessão de auxílio financeiro para aquisição de passagens e diárias para docentes em período de férias, licença médica, afastamento para estudo ou outras licenças.

3 Da Submissão de Proposta

3.1 A proposta deverá ser submetida pelo Formulário <https://forms.gle/59LsScPAsX3ky6XcA>.

Parágrafo único A(O) Proponente deve INFORMAR à Secretaria e à Coordenação, por e-mail ppg.direito@ufpe.br, com cópia para o e-mail do(a) Coordenador(a) do PPGD/UFPE.

3.2 Toda documentação deverá ser acostada ao Formulário de Submissão, admitidas documentações complementares serem enviadas por e-mail.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do(a) requerente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da proposta.

3.4 A Proposta que tiver documentação e/ou informações incompletas ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital será desclassificada.

4 Da Avaliação e Resultado

4.1 As propostas serão analisadas pela Comissão de Planejamento Estratégico do PPGD/UFPE (Art. 20, do Regimento Interno do PPGD/UFPE), considerando o seu impacto para o PPG, a abrangência e o alcance da proposta para a consecução do objetivo de o Programa lograr o Conceito 6, junto à CAPES.

4.2 Serão priorizadas as propostas que:

4.2.1 demonstrem viabilidade na formação de rede de pesquisa nacional ou internacional;

4.2.2 demonstrem viabilidade de difusão das pesquisas do PPGD/UFPE.

4.3 A solicitação de recurso ao resultado deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a divulgação da decisão da CPE/PPGD em resposta ao e-mail que informou a decisão da referida Comissão.

5 Dos Recursos Financeiros

5.1 As propostas serão financiadas com recursos do PROAP-2025 do PPGD/UFPE.

5.2 A aprovação da proposta não confere ao(à) interessado(a) direito à concessão da passagem aérea, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira dos recursos.

5.3 Cada proposta poderá solicitar até: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atividades nacionais; R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atividades internacionais; R\$ 10.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de atividade a serem desenvolvidas no PPGD/UFPE, por convidados nacionais ou estrangeiros.

6 Da Utilização dos Recursos Financeiros

6.1 É vedado efetuar despesas fora do período de vigência estabelecido neste edital.

6.2 Todas as despesas com passagens aéreas devem ser diretamente vinculadas à proposta submetida na inscrição.

6.2.1 A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do(a) solicitante no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

6.2.2 a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

6.2.3 os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários.

6.2.4 em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

6.2.5 a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 1º do Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018.

6.3 Diárias serão admitidas nos limites e termos da legislação vigente, especialmente o Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e a PORTARIA CAPES Nº 132, de 18 de agosto de 2016.

7 Das Obrigações e Prestação de Contas:

7.1 Os (As) contemplados(as) no presente Edital ficam obrigados a:

7.1.1 Realizar as atividades da proposta aprovada.

7.1.2 Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto à Secretaria do PPGD/UFPE com cópia para a Coordenação do PPGD/UFPE, em até 05 (cinco) dias úteis, através do e-mail ppg.direito@ufpe.br, contendo:

- a) relatório de viagem;
- b) comprovantes de embarque (passagens aéreas);
- c) Bilhete adquirido, se for o caso (passagens aéreas);
- d) certificados probatórios das atividades da proposta aprovada, como certificado de participação no evento, certificado de apresentação do trabalho (em caso de trabalho aprovado para apresentação) ou documento que comprove realização das atividades realizadas.

7.2 O não cumprimento dos tópicos anteriores, salvo as previsões legais, acarretará na devolução da verba recebida e sanções previstas na Instrução Normativa nº 02/2024-CPPG/PROPG.

8 Do Cronograma

8.1 Este Edital é de fluxo contínuo, com início dia 01 de julho de 2025 até o prazo estipulado pela Propg e pela CAPES para uso dos recursos Proap.

8.2 Os requerimentos de auxílio devem submetidos com antecedência, preferencialmente, de 90 dias da data de início da atividade.

8.3 O(A) Coordenador(a) do PPGD/UFPE, gestor(a) da verba Proap e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, submeterá, no prazo de dois dias de seu conhecimento da submissão da proposta, via whatsapp da Comissão, a proposta para análise.

8.4 A CPE/PPGD emitirá sua decisão, no WhatsApp ou em Reunião Meet convocada por seu Presidente, no prazo de até 5 dias úteis da notificação do(a) Coordenador(a).

8.5 Admite-se ressarcimento de despesas realizadas antecipadamente por docentes do PPGD/UFPE, uma vez comprovada a inviabilidade de realização do requerimento com a antecedência de 90 dias e ocorrendo no prazo de vigência do PROAP 2025.

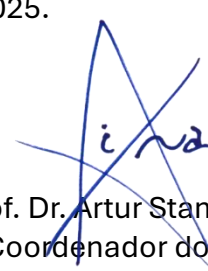
8.6 Quando se tratar de convite a docentes ou pesquisadores externos ao PPGD/UFPE, o prazo será considerado pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, observado e considerando a viabilidade de efetiva análise.

9 Das Disposições Finais

9.1. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, deverão conter obrigatoriamente agradecimentos à UFPE e à CAPES.

9.2. A Comissão de Planejamento Estratégico se reserva ao direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Recife, 30 de julho de 2025.


Prof. Dr. Artur Stamford da Silva
Coordenador do PPGD/UFPE

ANEXO I - TABELA CAPES - DIÁRIAS PARA AUXÍLIOS

No País

Valor	Situação
R\$ 320,00	O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País
US 260	O valor do auxílio diário a CONVIDADOS provenientes do exterior que sejam ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos etc., para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil
Ver tabela abaixo	O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior

Fonte: PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

GRUPO DE PAÍSES

A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	US\$ 180
	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	US\$ 260

C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	US\$ 310

D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	US\$ 370